



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO N° 161/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE AGUDOS E A EMPRESA
CLÍNICA MÉDICA GARCIA PORELLO LTDA.

PREGÃO (PRESENCIAL) N° 053/2023
PROCESSO N° 097/2023

Aos 17 dias do mês de julho de 2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE AGUDOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-009 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SENHOR FERNANDO OCTAVIANI, de ora em diante designado MUNICÍPIO, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) DETENTORA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA (S):

DETENTORA 1

Denominação: CLÍNICA MÉDICA GARCIA PORELLO LTDA

Endereço: RUA GUATEQUE, Nº 159 - JARDIM AVENIDA SÃO PAULO / SP - CEP: 05.798-140; Fone: (11) 99786-6942, e-mail: egpsneuro@gmail.com

CNPJ: 18.928.871/0001-35

Representante Legal: ESTEVÃO GARCIA PORELLO DA SILVA.

CPF: 362.058.448-69



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: (SRP) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes exames: Eletroneuromiografia de 01 membro; Eletroneuromiografia de 02 membros; Eletroneuromiografia da face; Eletroneuromiografia 04 membros e Eletroneuromiografia de Coluna em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência.

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE TOT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE 01 MEMBRO	100	R\$ 440,00	R\$ 44.000,00
02	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE 02 MEMBROS	100	R\$ 460,00	R\$ 46.000,00
03	ELETRONEUROMIOGRAFIA 04 MEMBROS	50	R\$ 730,00	R\$ 36.500,00
04	ELETRONEUROMIOGRAFIA DA FACE	15	R\$ 430,00	R\$ 6.450,00
05	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE COLUNA	15	R\$ 445,00	R\$ 6.675,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR..... R\$ 139.625,00

- Das condições gerais

- 1.1 - Todos os materiais e medicamentos e materiais necessários para a realização do objeto desta licitação serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.
- 1.2 - Os serviços deverão ser realizados de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3 - O licitante vencedor deverá orientar os pacientes sobre a preparação para a realização dos exames, inclusive no que se refere aos procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após a sua execução, responsabilizando-se pelo preenchimento e assinatura juntamente com o paciente do Termo de Consentimento, antes da realização dos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.4 - O Setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável por avisar os pacientes sobre o local, dia, horário da realização dos exames. Sendo que o cronograma ficará sob a responsabilidade dessa Secretaria. Sendo que a Secretaria Municipal de Saúde poderá reduzir a quantidade de exames conforme demanda.

1.5 - Os exames deverão ser agendados mediante acordo entre as partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

1.6 - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo transporte dos pacientes e seus acompanhantes, quando o local de realização dos serviços estiver localizado numa distância de até 30 km do centro da cidade de Agudos. Caso o local de realização dos exames esteja localizado numa distância superior a 30 km do centro da cidade de Agudos, o licitante vencedor ficará responsável pelo transporte e locomoção dos pacientes e seus acompanhantes, em veículo apropriado, da sua residência até as dependências da contratada, ida e volta, tudo por sua conta e risco, sem qualquer ônus para o paciente e o Município de Agudos/SP

2.- Qualificação Técnica

Todo serviço deve possuir:

- Profissional legalmente habilitado como responsável técnico com as atribuições de garantir a implementação das normas vigentes e prever e prover recursos humanos e materiais para o funcionamento do serviço;

2.1.- Infraestrutura física

- Ambientes Mínimos:

- Sala de Recepção de pacientes;
- Sala de consulta / procedimento;
- Sala para recuperação;
- Sala de processamento de equipamentos;

Os serviços deverão dispor de equipamentos e acessórios em quantidade suficiente para o número de pacientes atendidos, respeitando o tipo de procedimento e o tempo necessário para os respectivos procedimentos.

2.2.- Documentação referente ao Pacientes

• A contratada ficará responsável pelo preenchimento da documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, sendo necessário conter os seguintes dados:

- Registro diário dos procedimentos;
- Data e horário do exame;
- Nome do paciente;
- Data de nascimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Sexo;
- Procedimento realizado;
- Nome do profissional que executou o procedimento;
- Identificação do equipamento (nº de série);
- Registro de Intercorrências e eventos adversos e medidas de suporte prestados ao paciente;
- Arquivados de forma a permitir sua rastreabilidade, por um prazo mínimo de 05 anos para efeitos de inspeção sanitária;

2.3- Entrega dos resultados

- A Contratada ficará responsável por entregar os laudos no Centro de Saúde Jacob Casseb, situada na Rua Sete de Setembro nº 1189, aos cuidados de Laerci César Serafim. Os resultados/laudos dos exames deverão ser impressos, assim como as imagens dos procedimentos deverão ser gravadas em mídia digital (CD), devendo ser entregues no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

3. Fiscalização

- A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços do objeto desta licitação, nas dependências da Contratada.

A contratada deverá manter os profissionais médicos devidamente inscritos junto ao Conselho de Classe correspondente, bem como a inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2 - O prazo de validade do registro de preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que exista interesse e vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, por tratar-se de serviços contínuos, desde que:

- 2.1.2. Comprovadamente haja vantagem na prorrogação, em confronto com a deflagração de novo processo licitatório;
- 2.1.3. Que os preços permanecem vantajosos para contratante;
- 2.1.4. Haja interesse mútuo das partes;
- 2.1.5. Prova de que o contratado mantém, as condições iniciais de habilitação, especialmente quanto habilitação jurídica e a regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes e locomoção (quando for o caso), medicamentos, materiais, tributos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

2. O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento desta contratação de exames e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) Com respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Com respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. 3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ () para a totalidade dos serviços contratados, conforme especificações abaixo:

- O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprovada.

3 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moralatório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Contratação de exames, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8 - No caso de o licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Contratação de exames, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 - Os serviços serão executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade do contrato de Contratação de exames, o contratado, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 - O Município de Agudos não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

4 - Caso seja necessário, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas contratações, em até 25% (vinte e cinco por cento).

5 - Os serviços não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações do Contrato de exames, devendo serem substituídos pela empresa vencedora no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura do Contrato de exames, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7 - O licitante vencedor poderá ter ainda, o contrato de Contratação de exames cancelado, desonerando- se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

7.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

A signature in black ink, appearing to be handwritten, is placed at the bottom right of the document. It is a cursive script that is somewhat difficult to decipher but appears to be a formal signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

7.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

8 – Integra a presente Contrato para todos os fins o Edital e seus anexos, bem como a proposta da contratada e a Ata da Sessão do Pregão Presencial.

CLÁUSULA OITAVA
FORO

8.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

8.2 – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

9.1. - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

9.1.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.1.3 - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.4 - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.2.1 - Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

9.3 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

9.3.1 - Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

9.3.2 - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

9.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

FERNANDO OCTAVIANI
PREFEITO MUNICIPAL

CLÍNICA MÉDICA GARCIA PORELLO LTDA
ESTEVÃO GARCIA PORELLO DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

CONTRATADO: CLÍNICA MÉDICA GARCIA PORELLO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 161/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização dos seguintes exames: Eletroneuromiografia de 01 membro; Eletroneuromiografia de 02 membros; Eletroneuromiografia da face, Eletroneuromiografia 04 membros e Eletroneuromiografia de Coluna em conformidade com o Anexo II – Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: DRA. BIANCA DE ALMEIDA SANTANA, 429.251,
bianca.juridico@agudos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraiendo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao acudido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 9º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Agudos, 17 de julho de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura:

Nome: ESTEVÃO GARCIA PORELLO DA SILVA

Cargo: MÉDICO

CPF: 362.058.448-67

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FERNANDO OCTAVIANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 375.670.578-16

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	FERNANDO OCTAVIANI
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	375.670.578-16
Período de gestão:	2021-2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento

